



**CONTRATO Nº 168/2023**

**CONTRATO DESTINADO A ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, por seu secretário municipal o Sr. Jasiel de Oliveira lima portador(a) do documento de identidade RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede estabelecida na R BARBARA HELIODORA, n 399, MESANINO B, CENTRO GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP 65917-343, neste ato representada legalmente pelo seu procurador o Sr. Alexandre Medrado Ramos, inscrito no CPF sob o nº 054.623.833-55, e cédula de identidade nº 0158388220008 SSP MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 064/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2023** e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E VALOR ESTIMADO**

1.1. O objeto do presente Termo de contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2- O valor deste instrumento contratual é de **R\$ 2.679.267,90 (Dois milhões e seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**, de acordo com o especificado nas planilhas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para aquisição de produtos e serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	ANO	0,01%	R\$ 855.085,50
2	Contratação de empresa para fornecimento e administração de cartão magnético com chip para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	ANO	0,01%	R\$ 1.824.182,40
<b>Dois milhões e seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos</b>				<b>R\$ 2.679.267,90</b>



## 2. - CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. - CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. - O percentual da taxa de administração ofertado pelo Fornecedor, de 0,01% (Zero vírgula zero um por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

3.2. - O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis, peças, serviços e insumos indicados nas bombas de abastecimento dos postos e lojas credenciadas, na data em que ocorreu cada gasto, e preço máximo conforme valores constantes Termo de Referência, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento da aquisição e relatório apresentado pelo Fornecedor.

3.3. - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

3.4. - Pela reincidência de extravio ou danificação o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor o valor unitário de **R\$ 0,00** (Zero reais).

## 4. - CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de, na classificação abaixo:

**ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2076 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recurso: 1.500.00

**UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recurso: 1.500.00

## 5. - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.1.1. - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.2. - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

5.1.3. - O pagamento será efetuado à empresa contratada por quem houver efetivamente emitido a autorização de fornecimento, sejam Contratantes participantes do Pregão, ou seja, ente/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos deste Edital.

5.2. - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

5.3. - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e perda da adjudicação do objeto.



5.4. - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

5.5. - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, Factoring.

5.7. - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8. - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.9. - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 0,01%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

## 6. - CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. - O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. - CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

## 8. - CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Srtª **SAMARA DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 14961, CPF nº 016.350.086-03, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato.

## 9. - CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.

9.1.2 - A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.



9.1.3 - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.

9.1.4 - Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 07 deste Termo de Referência.

9.1.5 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.1.6 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

9.1.7 - Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

9.1.8 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

9.1.9 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.10 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

## **9.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:**

9.2.1 - Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

9.2.2 - Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.

9.2.3 - O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

9.2.4 - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

9.2.5 - Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

9.2.6- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

9.2.7 - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

9.2.8 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **10. - CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### 11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco — MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campestre do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2023.

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
**CONTRATANTE**

**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93  
Representante legal  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

Nome: CPF nº 140.873.04153

Nome: CPF nº 058.594.48309